

## CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00252

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012			
Deputado Federal ANTONIO IMBASSAHY - PSDB			n° do prontuário 54191
1 Supressiva 2. Substituti	va 3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Dénine Artino	23 Parágrafo	Inciso	alínea
Página Artigo	TEXTO / JUSTIFICAÇA		
O § 2º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pelo art. 23 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:			
"Art. 13			
§ 2º O montante a ser arrecadado em quotas anuais da CDE calculadas pela ANEEL			
corresponderá à, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos da CDE.			
correspondera a, no maximo, 25% (vinte e cinco por cento, dos recursos da CBL.			
Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pelo art. 23 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:			
"Art. 13			
_	as entre a necessidade d ta o § 1º serão cobertas pe		
JUSTIFICAÇÃO			

De acordo com o documento 'Concessões de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica: Perguntas e Respostas', publicado pelo Ministério de Minas e Energia de modo a esclarecer e detalhar os principais efeitos da MP 579, a CDE será reduzida em aproximadamente 75%, em função do aporte anual de cerca de R\$ 3,3 bilhões da União em 2013. Além disso, conforme o referido documento, como serão mantidos o Programa Luz para Todos, a Tarifa Social - destinada aos consumidores de baixa renda -, e o subsídio à geração eficiente de energia elétrica nos Sistemas Isolados, para custear o eventual déficit entre a arrecadação e as despesas desses encargos, a União utilizará os créditos que detém junto a entes do Setor Elétrico.

Nesse sentido, os efeitos das medidas na tarifa da energia elétrica que ora estão sendo tomadas devem ser assegurados de forma perene, garantindo que as reduções tarifárias beneficiem os consumidores permanentemente a partir de 2013.

PARLAMENTAR